

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019011601-CMB **CARTA CONVITE N.º 001/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bonito/PA, constituída pela Portaria n.º 001/2019 de 01 de Janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que estará reunida no **dia 07 de Fevereiro de 2019 às 10:00 horas**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil que lhe seguir, à mesma hora, na sala da CPL desta Câmara Municipal, salvo disposição em contrário previamente comunicada pela Comissão para dar início ao recebimento dos envelopes contendo a documentação referente a "Habilitação" e "Propostas de Preços" dos interessados e convidados em participar desta Licitação, do tipo "Menor Preço Global", nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de Julho de 1993 e alterações posteriores e deste Edital.

1-DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem como objetivo a selecionar a melhor proposta para a Presente Licitação e destina-se a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica na área de Consultoria e Assessoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito.

1.2 - A prestação de serviços deverá ser feita diretamente pela pessoa física ou jurídica adjudicada, não sendo admitida, a subcontratação dos serviços.

1.3 - Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

Anexo I – Planilha de Quantitativos;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta de Declaração de observância ao Inc. XXXIII do Art. 7. da Constituição Federal.

Anexo IV – Minuta do Contrato

2- DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Caso a LICITANTE não seja representada pelo seu titular, somente será admitido representante munido de procuração pública, com amplos poderes para participar e responder por todas as fases do procedimento licitatório.

2.2 - No caso de titular, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representá-la.

2.3 - Em ambos os casos, os representantes serão devidamente identificados pela Comissão Permanente de Licitação.

2.4 - A ausência do documento de credenciamento não impedirá o representante de participar da licitação, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante os procedimentos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ 34.688.721/0001-58

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar desta licitação nos termos do Art. 32 §1º da Lei nº 8.666/93, as Pessoas Físicas e Jurídicas convidadas do ramo pertinente ao objeto desta CONVITE e as Pessoas Físicas e Jurídicas não convidadas, desde que cadastradas na correspondente especialidade e que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, comparecendo à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Cruzeiro do Rosário, S/Nº, Centro, Bonito/PA, CEP: 68.645-000, no horário das 08h 00 às 13h00;

3.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

3.1.2- Pessoa Física:

- a) Cópia da Carteira Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia da carteira de identidade da OAB;
- d) Comprovante de residência.

3.1.3- Pessoa Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Documento de identificação ou outro equivalente, desde que emitido por órgão oficial contendo fotografia, do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- f) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da licitante;

3.1.3.1- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;
- b) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF-Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Quanto a Dívida Ativa da União, vigente na data de abertura desta licitação;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ 34.688.721/0001-58

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br). Conforme Lei 12.440 de 7 de Julho de 2011.

3.1.3.2- OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o qual foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo constante no III deste Convite;

b) Comprovação de que é adimplente junto ao Município, solicitado através da Secretaria de Finanças, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da abertura do certame;

3.2 - A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3 - O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa o título:

- ✓ **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/PA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
- ✓ **ENVELOPE N.º 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- ✓ **CONVITE N.º 001/2019**
- ✓ **(PESSOA FISICA OU JURÍDICA)**

3.4 - Os documentos apresentados deverão ser exclusivamente da LICITANTE, e serão verificados quanto à sua autenticidade por todos os meios disponíveis.

4- DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1- A Proposta deve ser apresentada em 01 via em conformidade com o objeto da licitação, devidamente preenchidas, datadas, assinadas, com validade não inferior a 60 (sessenta) dias e envelopadas, identificadas com o nome do órgão licitante e o número do CONVITE referenciada e com valores expressos em moeda corrente nacional, podendo ser apresentadas impressas ou datilografadas, não sendo admitida emenda ou rasuras.

4.2- A apresentação da proposta de preço na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o Convite, as especificações e demais documentos, que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ 34.688.721/0001-58

4.3- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas no presente Convite e seus Anexos, sejam omissos ou apresentem irregularidades insanáveis, aquelas que contemplarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos:

- ✓ **CAMARA MUNICIPAL DE BONITO/PA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
- ✓ **ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**
- ✓ **CONVITE N.º 001/2019**
- ✓ **(PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**
- ✓

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA COMISSÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Os envelopes com os documentos da habilitação e da proposta de preços serão entregues à Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Os envelopes referidos no item 5.1 receberão um mesmo número para cada licitante, conforme a ordem de apresentação, e não serão permitidas quaisquer retificações, acréscimos ou supressões.

5.3 - Por primeiro proceder-se-á a abertura dos envelopes referente à Habilitação para análise dos documentos e colocados à disposição dos licitantes para exame e, se for o caso, o oferecimento de impugnações. As impugnações serão apreciadas no mesmo ato quando possíveis.

5.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá transferir o exame e decisão da fase de Habilitação para outra data, caso necessite de mais tempo para apreciar os documentos ou impugnações.

5.5 - Decidido sobre a fase de habilitação, passar-se-á à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes habilitadas.

5.6 - As impugnações ou protestos somente poderão ser manifestados por intermédio do representante legal da licitante.

5.7 - Os envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes inabilitadas ficarão disponíveis no final da licitação.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Proceder-se-á a abertura dos envelopes referente à Proposta de Preços para análise dos documentos e colocados à disposição dos licitantes para exame e, se for o caso, o oferecimento de impugnações. As impugnações serão apreciadas no mesmo ato, quando possíveis.

6.2 - Para efeito de julgamento da presente licitação, será considerada vencedora a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ 34.688.721/0001-58

6.3 - Proferida a decisão, o resultado constará em ata a ser lavrada pela Comissão e afixada em local apropriado no prédio da Câmara Municipal, ou publicada no Diário Oficial do Estado.

6.4 - No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio para a escolha do vencedor, mediante ato público e na presença dos licitantes.

6.5 - Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital.

6.6 - Atendidas as exigências contidas neste Edital, a adjudicação será feita a uma única pessoa física ou jurídica.

6.7 - A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação pelo Presidente da Câmara Municipal.

6.8 - A autoridade competente, até a assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha tomado conhecimento de qualquer circunstância que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Dos atos da administração cabem recursos, impugnações e pedidos de reconsideração, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido junto à Comissão Permanente de Licitação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação.

7.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Proposta de Preços.

7.4 - Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeitos suspensivos e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início da abertura dos envelopes das Propostas de Preços.

7.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para decisão superior.

7.6 - A apreciação dos recursos será por ordem de instância: à Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal ou seu substituto, quando for o caso.

7.7 - Na contagem de prazos, este será consecutivo, excluindo-se o dia inicial e incluído o dia final. Prorrogar-se-ão, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente da data aprazada em que não haja expediente no órgão licitante.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ 34.688.721/0001-58

7.8 - O pedido de reconsideração e o recurso serão apresentados em uma única via, em papel do recorrente datilografado e conterão, obrigatoriamente, as razões de recorrer ou de pedir, devidamente fundamentado.

7.9 - Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e os de recursos, que tenham sido apresentados fora do prazo legal.

8. DO CONTRATO

8.1 - É facultado a Câmara Municipal, quando a Licitante adjudicada não assinar o Contrato no prazo de cinco dias, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observada as condições estabelecidas no § 2.º do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Será admitida a revisão dos valores contratados, nos termos do art. 5.º do Decreto n.º 2.271, de 7 de Julho de 1997.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária de acordo com a cláusula sétima do contrato:

- ✓ **Unid. Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal de Bonito**
- ✓ **Atividade.....: 01 031 0001 2.002- Manutenção da Câmara Municipal**
- ✓ **Elemento Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria**
- ✓ **Fonte Recurso.....: FPM.**

10. DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência em ou conta corrente da contratada.

10.2 - Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo), devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

11.1 - Deixar de assinar o contrato injustificadamente, a Licitante adjudicada será penalizada com multa a ser apurada pelos prejuízos que causar à Câmara Municipal, não podendo ser inferior à 10% do valor global anual de sua proposta, e suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a administração Pública Federal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos. (art. 81 da Lei n.º 8.666/93)

12. DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1 - Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la, ser



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ 34.688.721/0001-58

anulada por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

13.2 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação e proposta de preços.

13.3 - Existindo qualquer alteração no Edital, o prazo estabelecido será reaberto na forma do § 4.º art. 21 da Lei n.º 8.666/93, usando-se para divulgação o mesmo meio utilizado de início.

13.4 - Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação e que não causem prejuízos à Administração e aos licitantes, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados.

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bonito/PA, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais a esta licitação serão prestados, em horário comercial, pela Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço: Travessa Cruzeiro do Rosário, S/Nº, Centro, Bonito/PA, local onde poderá retirar cópia do texto integral do presente.

Bonito/PA, 28 de Janeiro de 2019.

Samuel dos Santos Monteiro
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ 34.688.721/0001-58

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência refere – se Contratação de Pessoa Física ou jurídica Especializada na Área de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara de Bonito. O serviço a ser executado foi elaborado pelo Presidente da Câmara, para atender as necessidades para seu bom funcionamento.

- ✓ Assessoria técnica administrativa e legislativa na relação entre o Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas/
- ✓ Assessoria, consultoria e parecer administrativo dos atos dos Vereadores.
- ✓ Preparação e análise de: Lei, Decretos, Portarias, Regimentos, Resoluções e adaptar e atualizar as leis, decretos, portarias, atos normativos, regimento e estatutos, acompanhar os trâmites dos processos de prestação de contas e atos cadastrados no TCM, TCE, TCU e outros Órgãos.
- ✓ Assessoria Técnica, pareceres, preparação de editais, treinamento de servidor para sobre o processo de licitação, defesas nos processos licitatórios.
- ✓ Preparação, fazer termo aditivo e emitir parecer dos contratos da administração em geral.
- ✓ Assessorar, preparar os atos, treinar servidor para compor a comissão de sindicância e processo administrativo.
- ✓ Assessorar, preparar atos normativos, emitir parecer, analisar e acompanhar quando solicitado os atos, as fiscalizações e as reuniões do Controle Interno.
- ✓ Atualizar, emitir parecer, preparar processo de lançamento, dos tributos, taxas e outros sobre o Código Tributário Municipal.
- ✓ Atualizar, emitir parecer, preparar intimação, sobre os códigos de postura, do lixo, de obras e outros do Município.
- ✓ Assessorar, emitir parecer, reformar e atualizar o estatuto do servidor público.
- ✓ Preparar projeto de atualização da lei Orgânica do Município.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de advocacia, que seja atuando como assessoria ou consultoria, no campo do Assessoria técnica administrativa e legislativa na relação entre o Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas.

Justifica-se a necessidade do único modo legal, hábil para atendimento das demandas jurídicas, tendo em vista que CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO não conta com funcionário efetivo para desempenhar essas funções.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ 34.688.721/0001-58

3. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

3.2. As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2019 na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01 – Câmara Municipal de Bonito
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101– Câmara Municipal de Bonito
PROGRAMA	01 031 0001 2.002- Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
VALOR ESTIMADO (R\$)	R\$ _____ (_____)

4. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

4.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 11 (onze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.

7.1. Não existe vinculação da pessoa física ou jurídica contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Câmara Municipal de Bonito deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

7.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Câmara Municipal de Bonito.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ 34.688.721/0001-58

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Razão Social ou Nome da Pessoa Física:

CNPJ ou CPF:

Telefone:

Cidade/UF:

Fax:

Endereço:

email:

Processo: ----/2019

Edital: -----/2019

À

Câmara Municipal de Bonito Apresentamos nossa proposta referente a CARTA CONVITE -----
--/2019, cujo objeto consiste na contratação de pessoa física ou jurídica para consultoria e
assessoria jurídica, de acordo com as especificações contidas no Edital.

Descrição do Serviço:

Valor Mensal:

Valor Anual:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de pagamento: em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal

A licitante declara, expressamente, que os preços contidos na proposta acima incluem todos os custos e despesas para pleno atendimento à prestação de serviço, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, inclusive as decorrentes da garantia, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para o Município de Bonito.

_____, ____ de _____ de 2019.

(nome ou razão social licitante)
(nome completo de seu representante legal)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ 34.688.721/0001-58

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 7/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02).

Data:

CONVITE nº ____/2019-CMB

À ____ (**Entidade de Licitação**) ____

Prezados Senhores,

____ (**nome da empresa**) ____, CNPJ/MF nº ____, sediada ____ (**endereço completo**) ____, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Localidade, ____ de ____ de ____.

____ (*assinatura*) _____

Nome da Proponente

Cnpj nº da Proponente

REPRESENTANTE

Cpf nº da Representante



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ 34.688.721/0001-58

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONSULTORIA JURÍDICA,
 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL
 DE BONITO E DE OUTRO LADO COMO
 ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.688.721/0001-58, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal, portador da Cédula de Identidade nº XXX/PÁ e nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na, Bonito, Estado do Para, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, o, CPF nº representada pelo Sr., brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº XXXXXXXXXXXX E com inscrição no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na nº XXX, Bairro de, na cidade de Estado do Pará, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de Consultoria e Assessoria e Jurídica, conforme Carta Convite nº XXX/2019 e nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato tem fundamento legal no processo de licitação da Carta Convite de nº 001/2019 e Lei de licitação de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O contratado prestará os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1- Os serviços contratados serão prestados na Sede do Município, na Sede do Contratado, ou local designado pela contratante para defender os interesses da Câmara Municipal.

3.2- O Contratado deverá manter pelos menos um advogado de notório saber em advocacia, após a assinatura do contrato para prestar serviço a contratante durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATE E CONTRATADA

✓ DA CONTRATANTE

4.1- fornecer todas as documentações, as informações, prova de qualquer natureza, que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa e as ações de seus interesses.

4.2- prover os meios e condições de livre acesso da CONTRATADA aos Órgãos e Setores Municipais.

4.3- pagar o valor fixado no contrato, pontualmente.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ 34.688.721/0001-58

4.4- Correrão à inteira responsabilidade da contratante as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento à sede do Município, ou outra localidade quando autorizada pela contratante, bem como as taxas, custas, pagamentos, tributos, a serem pagos nos tribunais, comarcas, sucumbências e outras, referentes aos processos.

✓ **DA CONTRATADA**

4.5- Correrão à Conta da Contratada, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato.

4.6- A Contratada é responsável pelos impostos, taxas encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho resultantes de incidentes ou que vierem incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), totalizando um valor global de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, após a apresentação da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1- Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, por acordo entre as partes.

7.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITVA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

8.1 - Este contrato poderá ser acrescido pela a administração aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93,

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

9.1- A contratada, em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, garantida prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito, conforme o artigo 87, inciso I;

II- Multa de dez por cento (10 %) sobre o contrato se a inexecução for total.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ 34.688.721/0001-58

III- Suspensão temporária do direito de licitar, pleitear declaração de idoneidade, contratar e subcontratar, na forma do artigo 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2- Havendo a aplicação da pena de multa, o pagamento será efetuado no prazo de cinco (5) dias úteis, contados na notificação da pena, em favor da Fazenda Pública do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1- O presente contrato terá início em XX de XXXXXXXX de XXXX a XX de XXXXXX de XXXXX, sempre compatível com o exercício financeiro em conformidade com o PPA, LDO E LOA.

10.2 – Este contrato será prorrogado, de acordo com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/93 alterações posteriores,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A prestação de serviços deverá ser feita diretamente pessoa física ou jurídica adjudicada, não sendo admitida, a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na Dotação Orçamentária nos seguintes elementos de classificação:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal de Bonito

Atividade: 010312.0012.001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte Recurso: FPM

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1-A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pelo descumprimento de cláusulas do presente contrato, por parte da CONTRATADA, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

13.2- Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada indenize a outra com o pagamento do restante dos meses do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

14.1- A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ 34.688.721/0001-58

14.2- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

d) Fica designado a servidora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de **XXXXXXXXXXXX**, Portaria nº **XXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXXXXXXX**, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Câmara Municipal de Bonito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO VALOR GLOBAL

15.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, e será pago em parcelas mensais e sucessivas,

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO FORO

16.1- Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bonito Estado do Para, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bonito (PA), em ____ de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: